



Questão de Ordem Nº 284

Autor
JOÃO ALMEIDA

Partido/UF
PSDB-BA

Data-Hora
13/05/2008 00:00

Legislatura
53

Presidente da Sessão
ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)

Ementa

Durante a apreciação da Mensagem 711, de 2007, da Presidência da República, que submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, questiona o fato de a matéria ter vindo ao Plenário sem o parecer da Comissão Especial, que entende ser requisito indispensável quando se trata de alteração constitucional.

Texto da Questão de Ordem

O SR. JOÃO ALMEIDA - Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Questão ordem, Deputado João Almeida.

Há um orador na tribuna. Mas, vamos lá, questão de ordem.

O SR. JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nós estamos tratando de matéria que não tivemos antecedentes neste Congresso, nos últimos 16 anos.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - É verdade.

O SR. JOÃO ALMEIDA - Então, é preciso entender.

V.Exa. anunciou, muito justamente, o Deputado Eduardo Barbosa como Relator pela Comissão Especial. Por que fez isso V.Exa.? Porque a matéria, quando se trata de alteração constitucional, obriga à criação de uma Comissão Especial.

Estamos diante de uma situação nova que realmente... Nós estamos criando uma situação nova, sem regulamentação regimental, que hoje pode ser tratada assim, amanhã, de outra forma. Tem inovação. Nós temos muitos acordos bilaterais...

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Antes que V.Exa. continue, eu acho que entendi a essência. Posso responder?

O SR. JOÃO ALMEIDA - Eu quero concluir dizendo para V.Exa. que esta é uma novidade que nós estamos tratando de uma forma, desculpe-me V.Exa., atropelada: não constituímos Comissão Especial; vamos para uma votação aqui em 2 turnos; não há definição se há interstício; não houve parecer da Comissão de Constituição e Justiça; não houve parecer da Comissão de Relações Exteriores, como se faz regularmente nos acordos internacionais.

Esta é uma matéria que estamos introduzindo no plenário como uma novidade, e sem regulamentação. Estamos decidindo aqui açodadamente sobre a condução desta matéria. Haverá outros acordos no futuro pretendendo a mesma condição de validade de equivalência constitucional. Veja que é uma situação muito complicada.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) Eu vou responder à questão de ordem levantada por V.Exa.

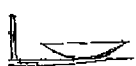
Primeiro, o art. 34 trata das Comissões Especiais:

"Art. 34. As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer sobre:

I -

II - proposições que versarem matéria de competência de mais de três Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada."

Portanto, não dá para concluir que Comissão Especial, neste caso, se refira à proposta



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

de emenda à Constituição, e sim ao inciso II.

Segunda observação: quais são as Comissões envolvidas, para provar a V.Exa. que mereceria e mereceu uma Comissão Especial? Comissões de Desenvolvimento Urbano; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Viação e Transportes; Turismo e Desporto; Educação e Cultura; Trabalho, Administração e Serviço Público; Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Direitos Humanos e Minorias; Seguridade Social e Família; Constituição e Justiça e de Cidadania. Portanto, passou muito das 3 Comissões para criar Comissão Especial.

Finalmente, por que não se criou Comissão Especial? Porque foi aprovado o requerimento de urgência. Como V.Exa. sabe e todos sabemos, ao ser aprovado requerimento de urgência, vem para plenário. E por que veio para plenário? Porque, ao aprovarmos o requerimento de urgência, os Deputados, os Líderes manifestaram a sua concordância quanto ao mérito, quanto à relevância.

Portanto, nego a questão de ordem de V.Exa.

O SR. JOÃO ALMEIDA - V.Exa. me permite um contra-argumento?

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Não. V.Exa. pode recorrer, mas contra-argumento não. Vou dar a palavra ao Relator.

V.Exa. quer recorrer?

O SR. JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Quero recorrer.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - É regimental. Vai à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Concedo a palavra ao Relator, Deputado Eduardo Barbosa.

Decisão

Presidente que proferiu a Decisão

ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)

Ementa

Indefere a questão de ordem do Deputado João Almeida esclarecendo que a criação de comissão especial para o exame desta mensagem se deve à situação contemplada no inciso II do artigo 34 do Regimento Interno, que dispõe sobre as comissões especiais, segundo o qual será constituída comissão especial para examinar as proposições que versarem matéria de competência de mais de três comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito; acrescenta que a comissão especial não foi constituída por ter sido aprovado um requerimento de urgência para a matéria, que determinou o seu envio ao Plenário. acrescenta que a comissão especial não foi constituída por ter sido aprovado um requerimento de urgência para a matéria, o que determinou seu envio ao Plenário.

Recurso

Autor do Recurso

JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)

Ementa

RECURSO Nº: 166/2008

Recorre, nos termos do art. 95, § 8º, contra decisão da Presidência na Questão de Ordem n. 284, de 2008, sobre a apreciação em Plenário, sem parecer da comissão especial, da Mensagem n. 711, de 2007, que solicita a ratificação de tratado internacional que dispõe sobre os direitos de pessoas com deficiência,

Última Ação: PLEN - 14/05/2008 - Apresentação do REC 166/2008, pelo Dep. João Almeida, que ""